

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE- SC.

AUTOS: 0303781-85.2017.8.24.0011- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI, TERRAPLANAGEM TRANSPORTADORA AZZA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório Anual de Atividades da Devedora, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Atividades da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

São Paulo (SP), 17 de dezembro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0010.3322.060717-JESC

Administração Judicial

Relatório Informativo do
Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2020

Grupo AZZA



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial do Grupo AZZA.	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020	5
4. Impugnações	6
5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	6
6. Considerações Finais.....	8

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial do Grupo AZZA.

As empresas Terraplanagem Azza Eireli e Terraplanagem Transportadora Azza Eireli, configuram o grupo AZZA e ingressaram com pedido de Recuperação Judicial em 14 de junho do ano de 2017, tendo seu processamento deferido em decisão datada do dia 19 do mesmo mês.

Diante do processamento, as Recuperandas apresentaram em 11 de setembro de 2017 o seu Plano de Recuperação Judicial, cumprindo com o prazo de 60 dias para apresentação.

Diante das várias objeções ao Plano apresentado, foi determinada a realização da Assembleia Geral de Credores, que ficou designada para 01 e 08 de março de 2018 para a realização.

Em primeira convocação não foi estabelecido o quórum mínimo de presença dos credores para a realização da AGC.

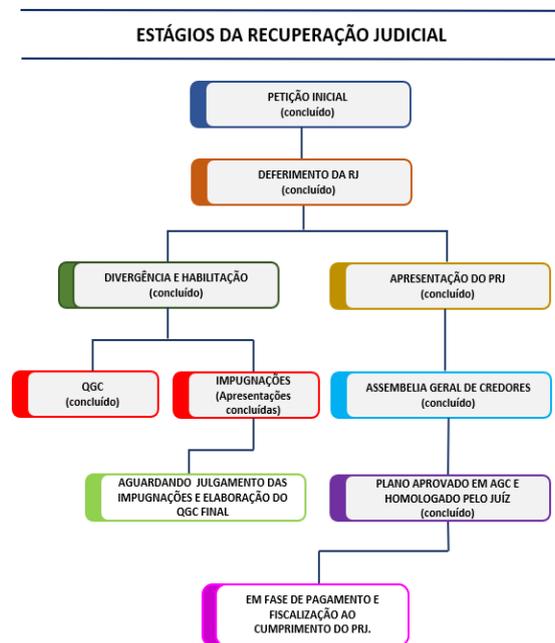
Entretanto, a mesma foi instalada em sua 2ª convocação, onde foi colocado para votação o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, que obtiveram aprovação de 93,88%, 85,71% e 90,32% dos presentes nas Classes Trabalhistas, Quirografárias e Me e

EPP, respectivamente a aprovação de 95,09% dos créditos da Classe Quirografária.

A concessão da Recuperação Judicial ocorreu em 19 de março deste ano, em decisão proferidas e juntada às folhas 3.006 a 3.030 dos autos principais.

Sobre esta decisão foi interposto agravo de Instrumento pelo Credor Caixa Econômica Federal, que foi autuado sob o nº 4007080-74.2018.8.24.0000, que não obteve efeito suspensivo e que pende de decisão.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Cumpra esclarecer, que as recuperandas ainda se encontram em fase de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, não havendo mudança quanta a fase desde ano de 2019.

Desta feita durante o período de 2020 a empresa AZZA vem cumprindo com o Plano de Recuperação Judicial, realizando o pagamento aos créditos referentes a Classe I-Trabalhista.

Os pagamentos realizados foram detalhadamente exibidos nos Relatórios de

Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial apresentados em 08/07/2019 e 11/11/2019.

No entanto insta salientar que a AJ e a recuperanda vem manifestando nos processos de habilitação de crédito trabalhista, os quais em sua grande maioria já se encontram com o trânsito em julgado, esses processos a recuperanda deve estar muito atenta para que possa estar realizando os pagamentos aos credores.

Insta esclarecer que o processo de recuperação judicial da empresa AZZA ainda se encontra aguardando decisão quanto ao recurso interposto pela credora Caixa Econômica Federal nos autos nº 4007080-74.2018.8.24.0000.

Figura 2 – Andamento Agravo de Instrumento.



DATA	Movimento
28/09/2018	Vista ao Ministério Público
28/09/2018	Expedida certidão de ciência da decisão [TJSC] Certidão de ciência da decisão (intimação sem prazo)
27/09/2018	Concluído ao Relator [TJSC] Concluído ao Relator
27/09/2018	Realizada Juntada de Petição Nº Protocolo: WJGU-18.01240180-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 27/09/2018 14:39

Impende destacar que a douta magistrada do feito recuperacional encaminhou ofício ao STJ informando que há recurso de agravo de instrumento contra decisão que homologou o plano e concedeu a suscitante recuperação judicial, autuado sob nº 4007080-74.2018.8.24.0000. Discorreu que o início efetivo do cumprimento do plano de recuperação judicial aguarda o trânsito em julgado da decisão concessiva.

Deste modo, informou a MM. Magistrada que a recuperanda já início o pagamento dos credores da classe trabalhista, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial das empresas Terraplanagem Azza Eireli e Terraplanagem Transportadora Azza Eireli.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS 2020	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	03/02/2020
FEVEREIRO	05/03/2020
MARÇO	31/03/2020
ABRIL	05/05/2020
MAIO	03/06/2020
JUNHO	30/06/2020
JULHO	11/08/2020
AGOSTO	04/09/2020
SETEMBRO	06/10/2020
OUTUBRO	30/10/2020
NOVEMBRO	25/11/2020

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas vistorias técnicas a sede da administrada, onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em atividade.

Desta feita, mais informações quanto aos andamentos da RJ podem ser adquiridas em verificação aos 11 (onze) relatórios de atividades juntados por ele AJ, mensalmente, com a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Ademais, durante o ano de 2020 foram protocoladas 04 (quatro) manifestações desta AJ no processo de recuperação judicial e 06(seis) petições referentes as intimações concernentes as habilitações de crédito recebidas por esta Administradora Judicial, com os seguintes temas:

Figura 3 – Manifestações AJ – 2020.

MANIFESTAÇÕES AJ - 2020			
MÊS	DATA	AUTOS	RESUMO
FEVEREIRO	05/02/2020	RJ	Manifestação referente ao pedido de penhora no rosto dos autos, sobre as manifestações de fls.5225-8,5232-5464
ABRIL	02/04/2020	RJ	Manifestação sobre os documentos requeridos a recuperanda e sobre os honorários do AJ.
JULHO	02/07/2020	RJ	Manifestação referente ao pedido do credor Adílson Pires.
SETEMBRO	18/09/2020	RJ	Manifestação referente ao evento 820
JUNHO	06/06/2020	INCIDENTE	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
JUNHO	08/06/2020	INCIDENTE	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
NOVEMBRO	16/11/2020	INCIDENTE	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
NOVEMBRO	13/11/2020	INCIDENTE	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
NOVEMBRO	16/11/2020	INCIDENTE	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
NOVEMBRO	20/11/2020	INCIDENTE	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

4. Impugnações

Ao presente processo de Recuperação Judicial constaram diversas habilitações e impugnações de crédito que estão sendo processadas na forma de incidente, conforme determina a lei 11.101/05.

Desta feita, o Administrador Judicial informa que muitas já foram sentenciadas e transitaram em julgado e conforme consta no andamento processual do E-PROC, restam poucas a serem sentenciadas, para que assim que proferidas as decisões seja realizada a consolidação do quadro de credores de acordo com o artigo 18 da lei 11.101/05, qual seja a consolidação do QGC.

Deste modo, de acordo com o andamento processual restam em andamentos os seguintes processos de habilitação e/ou impugnação de crédito:

Figura 4 – Planilha impugnações em andamento no E-PROC.

PLANILHAS IMPUGNAÇÕES EM ANDAMENTO			
AUTOS	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	CRETOR	STATUS
5008833-45.2020.8.24.0011	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	ALESAT	Conclusos para decisão/despacho
5009584-32.2020.8.24.0011	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ABNER DE SOUZA	Conclusos para decisão/despacho
0307474-43.2018.8.24.0011	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	IVONESIO DOS SANTOS	Aguardando julgamento do recurso interposto para cumprimento da determinação do E99
5010030-35.2020.8.24.0011	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	LUIS CARLOS BARBOSA ATHAYDE	Aguardando manifestação do habilitante
5010541-33.2020.8.24.0011	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	SANDRO DA SILVA MARQUES	Conclusos para decisão/despacho
5010547-40.2020.8.24.0011	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JOAO JOSE MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS	Juntada de manifestação do AJ.

5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento das empresas, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Nos demonstrativos é possível observar a variação nos percentuais de janeiro a outubro de 2020, as quais foram analisadas comparativamente aos os meses anteriores.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes.

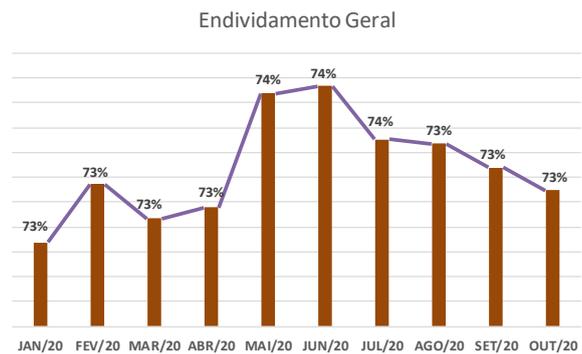
TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI					
BALANCETES EM R\$	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	821.566,17	1.409.657,12	1.417.406,85	753.402,38	518.273,35
CONTAS A RECEBER	3.054.741,61	2.412.386,09	1.933.412,44	2.114.486,89	2.476.873,65
ESTOQUES	16.349.096,29	16.688.069,18	16.966.906,58	17.159.527,27	17.391.828,73
OUTRAS CONTAS	5.296.065,07	5.625.352,93	5.523.587,58	5.621.865,35	5.729.928,68
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	25.521.469,14	26.135.465,32	25.841.313,45	25.649.281,89	26.116.904,41
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
CRÉDITOS DIVERSOS	7.183.228,68	29.299.477,06	29.304.958,44	29.321.847,78	29.321.847,78
IMOBILIZADO	14.366.423,19	14.281.040,28	14.195.657,37	14.110.474,46	14.110.474,46
INTANGÍVEL	4.220,40	4.220,40	4.220,45	4.220,45	4.220,45
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.762.586,55	43.584.737,79	43.504.836,26	43.436.542,69	43.436.542,69
TOTAL ATIVO	47.284.055,69	69.720.203,11	69.346.149,71	69.085.824,58	69.553.447,10
PASSIVO CIRCULANTE					
FORNECEDORES	887.404,90	695.795,48	420.401,90	313.886,34	326.616,99
SALÁRIOS A PAGAR	3.767.459,22	3.888.144,52	4.136.145,72	4.433.214,74	5.018.549,47
OUTRAS CONTAS	270.125,53	272.705,21	279.845,08	276.634,54	274.337,92
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	4.924.989,65	4.856.645,21	4.836.392,70	5.022.789,95	5.619.504,38
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
EMPRESTIMOS E FINANES	4.553.828,36	3.975.178,36	3.279.178,36	2.328.391,99	1.536.073,45
OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.465.226,31	22.343.609,75	22.343.609,75	22.177.659,42	22.060.757,65
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	27.019.054,67	26.318.788,11	25.622.788,11	24.506.051,41	23.596.831,10
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.470.838,53	36.586.376,53	36.586.376,53	36.586.376,53	36.586.376,53
TOTAL PASSIVO	46.414.882,85	67.761.809,85	67.045.557,34	66.115.217,89	65.802.712,01
BALANCETES EM R\$	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	1.475.208,33	620.828,77	49.280,30	30.531,59	25.649.068,23
CONTAS A RECEBER	345.354,10	2.841.539,67	1.908.847,18	1.005.317,93	668.282,58
ESTOQUES	17.573.164,00	18.405.245,61	18.573.954,15	18.701.786,17	18.936.306,74
OUTRAS CONTAS	5.769.502,84	5.852.018,23	5.908.977,96	5.989.325,71	6.023.888,25
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	25.163.229,27	27.719.632,28	26.441.059,59	25.726.961,40	25.649.068,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
CRÉDITOS DIVERSOS	33.459.081,80	33.530.420,18	34.555.832,46	35.338.270,17	35.482.790,30
IMOBILIZADO	13.939.708,64	13.939.708,64	13.765.942,82	13.665.730,74	13.576.466,15
INTANGÍVEL	4.220,45	4.220,45	4.220,45	4.220,45	4.220,45
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	47.403.010,89	47.474.349,27	48.325.995,73	49.008.221,36	49.063.476,90
TOTAL ATIVO	72.566.240,16	75.193.981,55	74.767.055,32	74.735.182,76	74.712.545,13
PASSIVO CIRCULANTE					
FORNECEDORES	394.696,32	1.812.081,76	907.603,14	1.343.204,31	1.454.204,86
SALÁRIOS A PAGAR	4.918.111,93	5.537.192,34	5.590.019,84	5.607.386,98	5.609.597,85
OUTRAS CONTAS	286.880,24	288.649,40	309.713,56	313.704,87	317.629,87
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	5.599.688,49	7.637.923,50	6.807.336,54	7.264.296,16	7.381.432,58
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
EMPRESTIMOS E FINANES	4.194.769,62	4.194.769,62	4.189.769,62	4.187.769,62	4.185.769,62
OUTRAS OBRIGAÇÕES	21.980.209,23	21.980.209,23	21.900.211,28	21.801.924,35	21.801.924,35
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	26.174.978,85	26.172.978,85	26.089.980,90	25.989.693,97	25.987.693,97
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.586.376,53	36.586.376,53	36.586.376,53	36.586.376,53	36.586.376,53
TOTAL PASSIVO	68.361.043,87	70.397.278,88	69.483.693,97	69.840.366,66	69.553.503,08

5.1.2 Nível De Endividamento

No que tange ao, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo nível de endividamento geral estável.

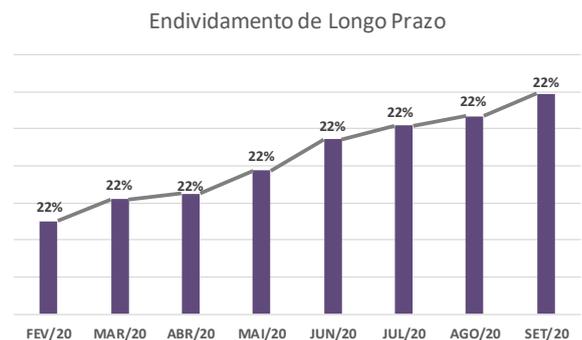
O percentual ao longo do ano de 2020 variou entre 73% em janeiro, subindo para 74% entre maio e julho de 2020 e findando o período em outubro com 73%.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral



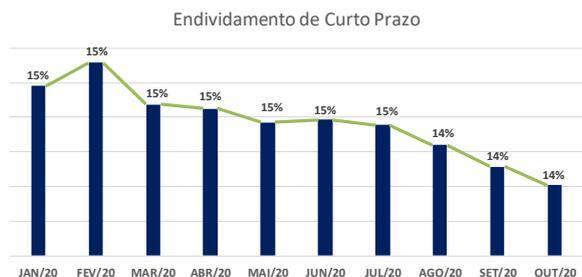
No que concerne ao endividamento de Longo Prazo, podemos verificar que esta modalidade apresentou variação ao longo dos meses do ano de 2020 entre 58% em janeiro e 59% em outubro de participação de capital de terceiros no financiamento das atividades da recuperanda.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo



Sobre o endividamento de curto prazo, pode-se verificar que este vem demonstrando queda. Iniciou o ano de 2020 com 15% em fevereiro atingindo em agosto o nível de 14% de endividamento a curto prazo.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Curto Prazo



5.1.1. Liquidez Da Terraplanagem

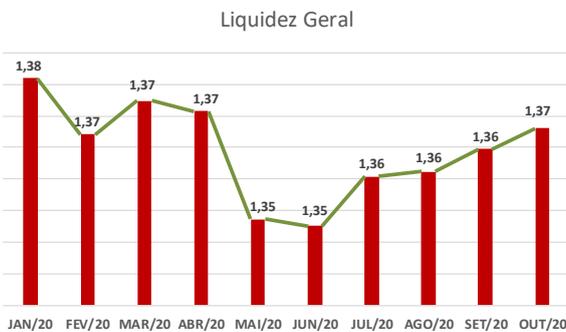
Azza

No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez geral este obteve variações decrescentes ao longo do ano, permanecendo, ainda com o resultado superior a R\$ 1,00 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo. Frisando que quanto maior o índice melhor para a empresa, pois terá uma folga para cumprir suas obrigações.

No mês de janeiro a Recuperanda exibiu ao nível de R\$ 1,38 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, passando para o mês de maio com queda, findando em outubro o nível de R\$ 1,37 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo.

Gráfico 4 - Índices de Liquidez Geral

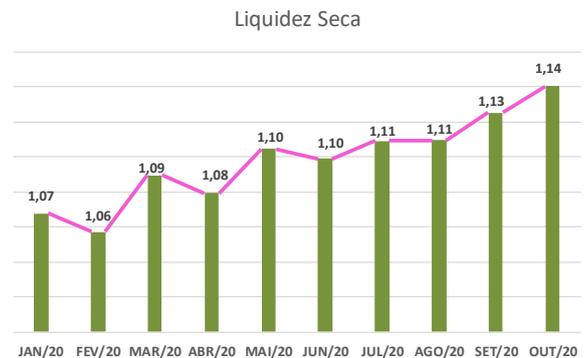


O índice de liquidez seca confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas o que pode ser transformado em dinheiro rapidamente, ou seja, tem alta liquidez.

Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa exibia o índice de R\$ 1,07 no mês de janeiro, subiu para R\$1,11 em julho e chegou a outubro com

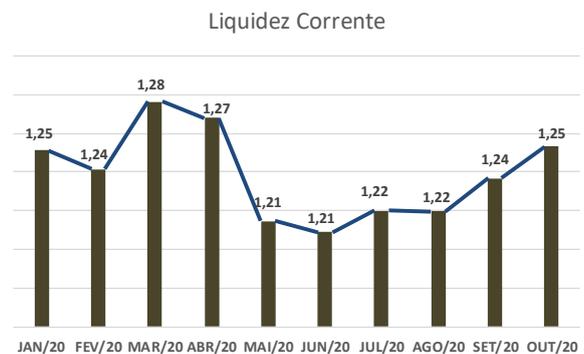
o nível de R\$1,14 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 6- Índices de Liquidez Imediata



Finalizando as análises, verificamos que a liquidez corrente demonstrou ganho de valor no decorrer dos meses do ano corrente. Em janeiro estava fixado com o valor de R\$ 1,25 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas passando para o mês de março com o montante de R\$ 1,28 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas, findando o período com R\$ 1,25 para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 5- Índices de Liquidez Corrente



6. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

